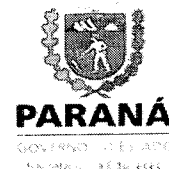




SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



Orientação Conjunta nº 07/2017 – SUED/GRHS - SEED

**Assunto:** Cumprimento da carga horária semanal dos Professores e das atividades curriculares, nas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, na Rede Pública Estadual de Educação do Paraná.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96,

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: elaborar e executar sua proposta pedagógica; III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de: I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. [...]

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. [...]

Considerando o Parecer nº 02/2003 CEB/CNE "...caso alguma atividade não esteja incluída na proposta pedagógica da instituição, a mesma não poderá ser computada no cálculo das horas de efetivo trabalho escolar".

Considerando a Resolução nº 5.185/2016 – GS/SEED que estabelece, para a Rede Pública Estadual de Educação Básica e para a Rede Conveniada, o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2017;

Considerando a Resolução nº 357/2017 – GS/SEED que altera o caput do Art. 9º da Resolução nº 113 de 16 de janeiro de 2017 sobre distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná, em que consta:

Art. 9º. A jornada de trabalho dos professores da Rede Estadual de Educação Básica, em efetivo exercício de docência, obedecerá aos critérios estabelecidos pelas Leis Complementares nº 103, de 15/03/2004, nº 155 de 08/05/2013, e nº 174, de 03/07/2014, sendo que, para a distribuição de aulas aos detentores de cargos de

Av. Água Verde, 2140 – Vila Isabel – CEP: 80240-900 – Curitiba – Paraná – (41) 3340-1700



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



20 horas semanais, serão atribuídas 15 aulas de 50 minutos, correspondentes a 12 horas e 30 minutos de interação com educandos, 05 horas-atividade de 50 minutos cumpridas na instituição de ensino e 04 horas-atividade de 50 minutos cumpridas em local de livre escolha, que somadas totalizam 07 horas e 30 minutos de hora-atividade.

Art. 9º-A. A jornada de trabalho dos professores da Rede Estadual de Educação Básica, em efetivo exercício de docência, obedecerá aos critérios estabelecidos pelas Leis Complementares nº 103, de 15/03/2004, nº 155 de 08/05/2013, e nº 174, de 03/07/2014, sendo que, para a distribuição de aulas aos detentores de cargos de 40 horas semanais, serão atribuídas 30 aulas de 50 minutos, correspondentes a 25 horas de interação com educando, 10 horas-atividade de 50 minutos, correspondentes a 25 horas de interação com educando, 10 horas-atividade de 50 minutos cumpridas na instituição de ensino e 08 horas-atividade de 50 minutos cumpridas em local de livre escolha, que somadas totalizam 15 horas de hora-atividade. E, assim, proporcionalmente às demais cargas-horárias.

A Superintendência de Educação e o Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS da Secretaria de Estado da Educação orientam que:

1. os tempos previstos no Art. 9º da Resolução nº 357/2017 – GS/SEED referentes à docência e à hora-atividade a serem cumpridas na instituição de ensino sejam garantidas e acompanhadas pela direção;
2. que as aulas sejam ministradas de acordo com o Plano de Trabalho Docente - PTD, assegurando os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular de cada etapa e modalidade de ensino, garantindo o direito do educando à escolarização. Fica sob a responsabilidade da equipe pedagógica o acompanhamento;
3. o ambiente escolar seja preservado na sua finalidade precípua de apreensão do conhecimento curricular pelos estudantes, com a tranquilidade e harmonia necessárias;
4. o espaço da escola, durante o período das aulas, seja exclusivo para os estudantes e profissionais da educação em exercício na escola. O acesso de pessoas estranhas à comunidade escolar, durante o período das aulas, se restrinja à secretaria e/ou dependências administrativas, com atendimento de




**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



funcionários da escola, a fim de garantir a segurança dos estudantes e dos profissionais para que se efetive o processo ensino-aprendizagem.

5. cabe à direção da escola a responsabilidade de zelar pela normalidade das atividades escolares, garantindo aos professores o direito de ministrar suas aulas de acordo com o estabelecido na Resolução 357/2017 e aos estudantes o direito de aprender. A direção deverá tomar as providências cabíveis à sua função gestora e informar ao NRE, caso ocorram alterações que caracterizem o descumprimento da carga horária estabelecida e das atividades curriculares propostas, que causem prejuízos ao desenvolvimento físico, moral e intelectual dos estudantes.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

  
**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação  
Dec. 6186/2017

  
**Grazielle Andriola**  
Chefe do GRHS  
Dec. 0691/2015